



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 684

Concede prêmios e bolsas de estudos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder aos alunos participantes do programa "O primário é o limite", da Rádio Cultura de Poços de Caldas, prêmios e bolsas de estudos disciplinados pela presente lei.

Art. 2º - O concurso terá a duração de quatro semanas, funcionando exclusivamente aos domingos, em horário estipulado pela emissora.

Art. 3º - Os candidatos individualmente, responderão a três perguntas sobre matérias lecionadas no curso primário, valendo cada resposta certa, dez pontos, não podendo o aluno arguido, em duvida, ultrapassar o limite de dois minutos.

Art. 4º - O resultado de cada programa será registrado em livro próprio, sendo, no final, assinado pelos dirigentes do concurso e pelo gerente da emissora.

Art. 5º - Obterá o primeiro lugar o concorrente que, durante as quatro semanas contar com maior soma de respostas corretas; classificar-se-ão, em seguida, o segundo e terceiro lugares, respectivamente, de conformidade com os pontos obtidos.

Art. 6º - O primeiro colocado, receberá como prêmio mensal, um cheque nominativo no valor de Cr\$ 2.000,00; o segundo Cr\$.... 1.000,00; e o terceiro Cr\$ 500,00.

Art. 7º - Na hipótese de empate entre os concorrentes, no ultimo domingo previsto para a série, - as perguntas serão formuladas individualmente em grupos de três, para cada candidato até surgir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

vencedor e, conseqüentemente, a classificação final.

Art. 8º - O estudante matriculado no quarto ano primário que por maior número de vezes conseguir a primeira classificação no programa "O primário é o limite", no caso de ser comprovada a pobreza de seus pais, receberá, por conta do Município, uma bolsa de estudos, em colegio local de sua livre escolha, quer de ensino básico e técnico, seja ginásial e científico e para todas as suas séries, desde que promovido.

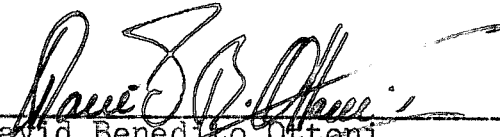
Parágrafo unico - Perderá a bolsa o aluno que, tendo se matriculado em qualquer estabelecimento de ensino, fôr reprovado ou eliminado por motivos de incompatibilidade disciplinar.

Art. 9º - O Sr. Prefeito Municipal para atender aos casos de bolsas conquistadas nos termos da presente lei, fica autorizado a abrir, nas épocas próprias, os competentes créditos especiais.

Art. 10 - Para ocorrer às despesas do concurso "O Primário é o Limite", neste ano, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o competente crédito especial no valor de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de setembro de 1959



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal